



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 007/2025

PORTARIA NORMATIVA FF Nº 007/2025

Dispõe sobre agendamento e cobrança de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público em Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando a Decreto Estadual nº 65.274/20 que altera a redação do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas.

Considerando a Resolução SMA nº 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do SIEFLOR, especificamente o artigo 22;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio das Unidades de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público, e;

Considerando a necessidade de democratização do acesso da população às Unidades de Conservação, incentivando a visitação, o contato com a natureza e o acesso ao patrimônio cultural do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria estabelece os procedimentos para agendamento e cobrança de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Art. 2º – O acesso às Unidades de Conservação, atrativos e demais dependências deverão respeitar a capacidade de suporte diária (número máximo de usuários permitidos) e demais regras, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingência, Regulamento Específico e demais normas incidentes.

Art. 3º – O acesso do visitante para a realização de atividades está condicionado ao agendamento e, quando houver, a aquisição e apresentação do ingresso, observada a disponibilidade de vagas, de acordo com o procedimento disposto nessa Portaria.

Art. 4º – Os valores para a cobrança de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público previstos nesta Portaria estão expressos em UFESP, conforme Anexo I e sua atualização descrita no Artigo 36.

INGRESSOS – CATEGORIAS

Art. 5º – Os ingressos de acesso às Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal poderão ser adquiridos nas seguintes categorias:

I – Ingresso Geral: para o visitante estrangeiro que não seja de países membros e associados do Mercado Comum do Sul - Mercosul;

II – Ingresso Desconto Mercosul: para o visitante estrangeiro de países membros e associados do Mercosul, será aplicado desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Ingresso Geral;

III – Ingresso Desconto Brasil: para o visitante brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, portador de Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Ingresso Geral;

IV – Ingresso Isento: para o visitante que se enquadra nas hipóteses descritas no artigo 7, será aplicado desconto de 100% (cem por cento) no valor do Ingresso Geral.

V – Ingresso Pacote Anual (somente para venda *online*)^[1] : garante valor promocional para pacote de 10 (dez) visitas nas Unidades de Conservação dispostas no Anexo II no período de 1 (um) ano.

§ 1º – A Política de Meia Entrada nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal obedecerá ao disposto no Artigo 6º desta Portaria.

§ 2º – A Política de Isenção de Ingresso nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal obedecerá ao disposto no Artigo 7º desta Portaria.

INGRESSOS – DESCONTOS

Art. 6º – Terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Ingresso Geral, Ingresso Desconto Mercosul e Ingresso Desconto Brasil:

I – estudantes das redes de ensino público e particular, mesmo quando a visita na Unidade de Conservação não tiver finalidade educativa, mediante apresentação de documento comprobatório (carteira de estudante ou comprovante de matrícula) vigente;

II – estudantes estrangeiros, mediante apresentação de documento de identificação estudantil internacional (*International Students Identity Card – ISIC*) vigente; e

III – professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública estadual e municipal de ensino, mesmo quando a visita na Unidade de Conservação não tiver finalidade educativa oficial, mediante apresentação de carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou de holerite do ano corrente.

§ 1º – Os documentos comprobatórios de garantia do desconto deverão ser apresentados no dia da visita aos agentes de controle da visitação da Unidade de Conservação, juntamente com o documento de identificação com foto.

§ 2º – Será admitida a complementação do valor do ingresso no caso de não apresentação dos documentos comprobatórios de garantia da meia entrada ou isenção no dia da visita.

INGRESSOS – ISENÇÕES

Art. 7º – São isentos da cobrança de que trata o artigo 5º:

I – pessoas cadastradas no Auxílio Brasil ou outro programa governamental análogo, mediante a comprovação;

II – crianças até 12 (doze) anos de idade, desde que acompanhadas de um adulto;

III – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV – pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

V – membros da comunidade do entorno, conforme definido pela administração da Unidade de Conservação, mediante apresentação do comprovante de residência ou outro documento análogo que seja aceito oficialmente pela administração da Unidade;

VI – pesquisadores científicos autorizados pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA – CGP) para condução de pesquisas de interesse da Unidade de Conservação, enquanto durar a pesquisa;

VII – profissionais de órgãos públicos, empresas privadas, parceiros, voluntários e afins, que estiverem prestando serviços na Unidade de Conservação, durante a execução de suas atividades, mediante autorização da administração da Unidade;

VIII – estudantes e professores da rede pública federal, estadual e municipal de ensino, ou bolsistas de instituições de ensino particular, em visita na Unidade de Conservação com finalidade educativa, mediante prévio agendamento e autorização da administração da Unidade;

IX – participantes de cursos, palestras, eventos e outros realizados nos equipamentos de uso público das Unidades de Conservação, desde que não haja utilização de outros atrativos e serviços;

X – visitantes durante o período de estadia em hospedarias, alojamentos e áreas de *camping* e caravanismo nas Unidades de Conservação;

XI – monitores ambientais e condutores de visitantes cadastrados junto à Unidade de Conservação, no exercício de suas atividades profissionais, e guias de turismo que estiverem acompanhando grupo de visitantes, mediante apresentação de credencial;

XII – funcionários da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (fundações, autarquias e empresas vinculadas) e seus familiares, até o limite de 5 (cinco) pessoas, quando acompanhadas do funcionário;

XIII – proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) do Estado de São Paulo, mediante a solicitação prévia (rppn@fflorestal.sp.gov.br), desde que averbada na matrícula do imóvel, bem como seus familiares, até o limite de 5 (cinco) pessoas, quando acompanhadas pelo proprietário da RPPN.

§ 1º – Os documentos comprobatórios de garantia da isenção deverão ser apresentados no dia da visita aos agentes de controle da visita da Unidade de Conservação, junto ao documento de identificação com foto.

Art. 8º – Como forma de incentivo à visita nas Unidades de Conservação, todos os visitantes estarão isentos da cobrança de ingresso nas primeiras quartas-feiras de cada mês, exceto feriados.

Art. 9º – As Unidades de Conservação poderão propor dias específicos de isenção como medida de incentivo à visita em datas comemorativas, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

POLÍTICA DE INCENTIVO À GARANTIA DE ACESSO GRATUITO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 10 – Nas Unidades de Conservação concedidas à iniciativa privada, cujos contratos de concessão ou permissão prevejam tarifas reguladas, sem liberdade tarifária, poderá ser autorizado o valor do Ingresso Geral de até R\$ 60,00 (sessenta reais), na data-base de março de 2025, devendo ser aplicado o índice de desconto para cada categoria de ingresso, conforme Artigo 5º, resguardado eventual reajuste anual conforme o índice e a metodologia previstos em cada contrato de concessão ou permissão

§ 1º – A autorização prevista no caput estará condicionada à implementação de política de gratuidade, garantida a isenção integral e recorrente da cobrança de ingresso aos visitantes em,

no mínimo, 1 (uma) quarta-feira e 1 (um) domingo por mês.

§ 2º - As concessionárias ou permissionárias interessadas deverão formalizar pedido junto à Fundação Florestal, sendo necessária autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva para aplicação da política de incentivo

§ 3º - Para as concessões, a proposta deverá vir acompanhada de estudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira da medida.

§ 4º - Nas permissões de uso, poderá ser aplicada isenção para crianças até 06 anos, e meia entrada para crianças até 12 anos e maiores de 60 anos.

PERNOITES – CATEGORIAS

Art. 11 – O pernoite nas Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal será disponibilizado nas seguintes categorias:

I – Vaga em Quarto Coletivo: reserva de leito em quartos coletivos, podendo ocupar uma vaga individual em cama de solteiro ou beliche;

II – Quarto Privativo: reserva de quarto privativo, com direito de ocupar até o limite das vagas individuais;

III – Camping: utilização de espaços para acampamento, onde o visitante poderá montar sua barraca ou utilizar equipamentos de camping em áreas destinadas para esse fim, conforme a infraestrutura disponível na Unidade de Conservação;

IV – Caravanismo: utilização de vaga para veículos recreativos (caravanas e motorhomes), com direito ao uso das áreas e infraestrutura destinadas a esse tipo de atividade, conforme disponibilidade da Unidade de Conservação, observado o disposto no Anexo I.

PERNOITES – DESCONTOS

Art. 12 – Como forma de incentivar a visitação do público infanto-juvenil nas Unidades de Conservação, famílias que estejam viajando com, ao menos, uma criança e/ou adolescente de até 18 anos, terão direito a valores promocionais na reserva de quartos privativos, conforme Anexo I.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes de que trata o *caput* deverão estar acompanhadas por seus respectivos responsáveis legais ou expressamente autorizados pelo responsável legal, conforme preconiza o Art. 82 da Lei Federal nº 13.812, de 2019.

Art. 13 – Crianças e adolescentes regularmente matriculados em redes de ensino federal, estadual e municipal de nível fundamental, médio ou técnico em visitas escolares terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores para pernoite (somente para vagas em Quarto Coletivo).

Art. 14 – Pesquisadores científicos autorizados pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA – CGP) para condução de pesquisas na Unidade de Conservação, terão desconto de 30% (trinta por cento) para utilização das hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, durante os trabalhos de campo da pesquisa.

Art. 15 – Poderão ser oferecidos descontos para a utilização das hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo e demais dependências e equipamentos em determinados períodos do ano, a exemplo de pacotes em feriados, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

PERNOITES – ISENÇÕES

Art. 16 – Professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública federal, estadual e municipal de ensino estarão isentos da cobrança de hospedagem quando a finalidade for o acompanhamento de grupos escolares tratado no artigo 13 desta Portaria, mediante apresentação de carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou de holerite do ano corrente.

Art. 17 – Pesquisadores científicos autorizados pelo Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA – CGP) para condução de pesquisas de interesse da Unidade de Conservação poderão ser isentos da cobrança, durante os trabalhos de campo, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 18 – Funcionários públicos e da Fundação Florestal em serviço para a Unidade de Conservação são isentos da cobrança para pernoite.

Art. 19 – Funcionários da Fundação Florestal e seus familiares, até o limite de 5 (cinco) pessoas, quando acompanhadas do funcionário, estarão isentos de cobrança para pernoite, mediante agendamento prévio e disponibilidade.

EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO – CATEGORIAS

Art. 20 – A utilização de salas, auditórios, quiosques e demais equipamentos de uso público das Unidades de conservação serão disponibilizados nas seguintes categorias:

I – Salas, auditórios e demais edificações: utilização de espaços como salas de reuniões, auditórios e outras dependências, conforme a infraestrutura disponível, para eventos, atividades e reuniões, com a capacidade e recursos adequados;

II – Quiosques: utilização de espaços destinados a eventos e uso de churrasqueiras, conforme a infraestrutura e as condições de segurança estabelecidas pela Unidade de Conservação.

EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO – ISENÇÕES

Art. 21 – Poderão ser isentas de cobranças da utilização de equipamentos de uso público:

I – Escolas da rede pública federal, estadual e municipal de ensino fundamental, médio e técnico para uso com finalidade educativa, mediante pedido formal à Unidade e aprovação da Diretoria Executiva da Fundação Florestal;

II – Universidades públicas e particulares para uso com finalidade educativa, mediante pedido formal e estabelecimento de contrapartida à Unidade aprovada pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

PROCEDIMENTO PARA AGENDAMENTO E COMPRA – INGRESSOS E ATRATIVOS

Art. 22 – O agendamento prévio e a compra de ingressos devem ser realizados pelo sistema de agendamento e venda *online*, no endereço eletrônico ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, conforme procedimento abaixo:

I – Ao acessar o site, o visitante deverá selecionar a Unidade de Conservação de interesse e os atrativos que deseja visitar, observando os horários e a disponibilidade de vagas. Após a compra do ingresso ou agendamento de atrativo, será gerado um código de identificação, enviado eletronicamente ao visitante. Esse código deverá ser apresentado durante a permanência na Unidade de Conservação, juntamente com um documento com foto e, quando aplicável, um documento comprobatório para descontos ou isenções.

Art. 23 – O visitante estará sujeito as regras de compra, meios de pagamento, cancelamento e outras políticas dispostas no sistema de agendamento e venda online.

Parágrafo único – A Fundação Florestal poderá disponibilizar outras formas de pagamento por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária (somente Transferência Eletrônica Disponível - TED) para situações ou serviços específicos, sempre que julgar necessário.

Art. 24 – A Fundação Florestal não emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 06, de 22 de junho de 2011, artigo 1º, inciso V. O visitante poderá solicitar a emissão de recibo manual, diretamente junto à administração da Unidade de Conservação.

Art. 25 – Quando da indisponibilidade do sistema de agendamento e venda *online*, as Unidades de Conservação realizarão a venda por meio de ingressos físicos (talonários).

Parágrafo único – Nos casos de compra de ingressos de talonário será admitida a compra em dinheiro ou por meio de cartão de crédito ou débito, quando a Unidade de Conservação oferecer essas formas de pagamento.

PROCEDIMENTO PARA AGENDAMENTO E COMPRA – PERNOITE E EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO

Art. 26 – O agendamento e pagamento para utilização de hospedagem e equipamentos de uso público deve ser realizado pelo sistema de agendamento e venda online, no endereço eletrônico ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, conforme procedimento abaixo:

I – Ao acessar o site, o visitante deverá selecionar a Unidade de Conservação de em que deseja se hospedar, observando a disponibilidade de vagas. Após a compra será gerado um comprovante de reserva, enviado eletronicamente ao visitante, o qual deverá ser apresentado no ato da chegada à Unidade de Conservação, juntamente com um documento com foto e, quando aplicável, um documento comprobatório para eventuais descontos ou isenções.

Parágrafo único – Ficam vedados bloqueios de datas para efetivação de reservas antecipadas sem o devido pagamentos dos valores definidos por esta Portaria.

Art. 27 – Quando as hospedagens e equipamentos de uso público **não** estiverem dispostas no endereço eletrônico ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, ou quando o sistema de agendamento e venda online estiver indisponível, as solicitações de reserva e pagamentos poderão ser feitas diretamente junto à administração da Unidade de Conservação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da visita.

§ 1º – As reservas previstas no *caput* ficam condicionadas ao pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da reserva, via depósito bancário identificado ou TED para a conta descrita no anexo IV, em até 2 (dois) dias da data da confirmação da reserva junto a Unidade de Conservação, e o visitante deverá encaminhar o comprovante de pagamento por e-mail ao Setor de Receita, pelo endereço receita@fflorestal.sp.gov.br, e à administração da Unidade de Conservação.

§ 2º – O pagamento do saldo remanescente, conforme § 1º, deverá ser realizado no ato da chegada do visitante na Unidade de Conservação, em dinheiro ou mediante apresentação de comprovante de pagamento junto à administração da Unidade.

REAGENDAMENTO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO

Art. 28 – O reagendamento de ingressos, atrativos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público poderá ser realizado com até 24 horas de antecedência à data da visita, devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br e, em caso de indisponibilidade do serviço, comunicado por e-mail no endereço eletrônico ingressoonline@fflorestal.sp.gov.br.

§ 1º – O reagendamento é válido para a mesma Unidade de Conservação, no período de até 12 (doze) meses contados a partir da data da compra;

§ 2º – O reagendamento poderá ser realizado até 3 (três) vezes, dentro do período estabelecido no § 1º.

Art. 29 – O cancelamento e reembolso de ingressos, atrativos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público poderá ser feito em até 7 (sete) dias corridos da data da compra, e até 24 horas de antecedência à data da visita, devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, e em caso de indisponibilidade do serviço ou de

reservas realizadas diretamente junto à administração da Unidade de Conservação, por e-mail no endereço eletrônico ingressoonline@fflorestal.sp.gov.br.

Parágrafo único – Após 7 (sete) dias corridos da data da compra, o visitante terá direito somente ao reagendamento, conforme disposto no artigo 28.

Art. 30 – O reembolso dos valores pagos em ingressos, pernoites e para utilização equipamentos de uso público será efetuado conforme os prazos informados e aceitos no endereço eletrônico ingressoonline.fflorestal.sp.gov.br no momento da compra, e no limite de 30 (trinta) dias úteis da data da solicitação de cancelamento para reservas realizadas diretamente junto à administração da Unidade de Conservação.

Art. 31 – No caso de não comparecimento na data agendada ou interrupção do período reservado para pernoites não haverá reembolso de valores.

Art. 32 – No caso de cancelamento motivado pela Fundação Florestal, será reembolsado 100% (cem por cento) do valor pago, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do cancelamento.

Parágrafo único – No caso de interrupção da estadia motivada pela Fundação Florestal, será reembolsado o valor referente ao período prejudicado.

MONITORIA AMBIENTAL AUTÔNOMA

Art. 33 – O agendamento e/ou compra de ingresso permite o acesso às áreas de uso público das Unidades de Conservação e, de acordo com a Portaria Normativa FF/DE 332/2021, que trata da classificação do percurso de trilhas e atrativos, determinados roteiros exigem o acompanhamento de monitores ambientais, não sendo permitido o acesso do visitante de forma autoguiada.

§ 1º – Quando a Unidade de Conservação não dispuser de serviço próprio de monitoria ambiental, a contratação deste serviço deverá ser feita diretamente entre o visitante e o monitor ambiental autônomo cadastrado, ou com associação/entidade de monitoria cadastrada que tenha firmado Termo de Autorização de Uso com a Fundação Florestal, conforme Portaria Normativa FF/DE 331/2021, que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônomo.

§ 2º – A Fundação Florestal não possui qualquer vínculo empregatício com os monitores ambientais autônomos cadastrados nas Unidades de Conservação.

§ 3º – A contratação do monitor ambiental autônomo cadastrado na Unidade de Conservação não isenta o visitante do pagamento do ingresso de acesso à Unidade.

PENALIDADES

Art. 34 – A administração da Unidade de Conservação tem autonomia para cancelar a visita e permanência do usuário cujo comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo aos atributos da Unidade, bem como no caso de descumprimento das regras desta Portaria Normativa, Plano de Manejo, Plano Emergencial de Uso Público da Unidade e demais normas vigentes.

Art. 35 – Os visitantes que realizarem atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio público, bem como, adentrarem e/ou pernoitarem nas Unidades de Conservação, constantes no Anexo II desta Portaria, sem agendamento e/ou pagamento do ingresso, ou sem autorização, estarão sujeitos às sanções dispostas nos seguintes dispositivos, sem prejuízo de outras normativas aplicáveis:

- Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

- Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

· Decreto Estadual nº 60.342/2014, que dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA; e

· Resolução SMA nº 48/2014, alterada pela Resolução SMA nº 65/2014 e pela Resolução SMA nº 83/2014, que dispõem sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, ou outras que vierem a substituí-las.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Os valores de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público conforme dispostos nesta Portaria, serão reajustados com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme tabela no Anexo I.

§ 1º – No cálculo, os centavos de reais serão arredondados, a fim de facilitar o troco, em conformidade com a Resolução nº 886/66 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, igual ou menor que R\$ 0,494, reduz para R\$ 0,00; e igual ou maior que R\$ 0,495, aumenta para R\$ 1,00.

§ 2º – O cálculo aprovado, conforme § 1º, deverá ser divulgado à administração das Unidades de Conservação e atualizado no sistema de reservas e venda *online* de ingressos.

Art. 37 – As Unidades de Conservação não especificadas no Anexo II poderão submeter proposta para início de cobrança de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Aprovada a nova cobrança, conforme *caput* deste artigo, deverá ser publicada nova Portaria retificando o Anexo II. A partir da publicação, será aberto prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o início da cobrança, devendo a administração da Unidade, durante esse período, fazer as adequações necessárias para início da cobrança.

§ 2º – Após 30 (trinta) dias da implantação da cobrança especificada no § 1º, poderá ser reavaliada a viabilidade operacional e econômica para manutenção da cobrança, devendo a Unidade de Conservação, se for o caso, formalizar solicitação de eventual mudança à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Técnica Regional.

§ 3º – O prazo disposto no § 1º não se aplica às Unidades de Conservação com visitação pública suspensa, que poderão fazer a cobrança imediata de ingressos a partir da data de reabertura.

Art. 38 – O pagamento do ingresso de acesso às Unidades de Conservação não isenta a cobrança por outros serviços oferecidos nas Unidades, como serviços terceirizados (monitoria ambiental, atividades de turismo de aventura, alimentos e bebidas e outros), hospedagem e utilização de equipamentos de uso público.

Parágrafo único – As Unidades de Conservação poderão propor a cobrança individualizada para atrativos específicos, considerando a sua importância ambiental, seu grau de preservação e fragilidade ambiental, bem como a demanda elevada de visitação, como instrumento de gestão e proteção dos atrativos, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 39 – As Unidades de Conservação poderão cobrar pelo serviço de estacionamento de veículos, cujo valor será determinado por Portaria Normativa específica.

Art. 40 – O pernoite em hospedagens é permitido para menores de 18 anos, desde que obedecido o disposto no artigo 82, da Lei Federal 8.068 de 13/09/1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências e apresentação da Autorização de Hospedagem para Crianças e Adolescentes, constante no Anexo III.

Art. 41 – Os Termos de Autorização, Permissão, Concessão de Uso e outras modalidades de parceria que tenham por objeto os serviços previstos nesta Portaria, firmados entre a Fundação

Florestal e terceiros, poderão estabelecer normas específicas, que atendam, ou não, os dispositivos desta Portaria.

Art. 42 – Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela administração das Unidades de Conservação, que os comunicará de imediato a sua respectiva Gerência Regional.

Art. 43 – Casos omissos deverão ser analisados e dirimidos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

Art. 44 - Esta Portaria Normativa entrará em vigor em 1 de abril de 2025, revogando-se as Portarias Normativas FF/DE nº 255/2017, 123/2018, 289/2018, 313/2019, 321/2020, 340/2022, 346/2022, 352/2022 e 359/2022, bem como demais disposições em contrário.

Republicando por questões de incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

[1] O valor deste ingresso é 30% (trinta por cento) menor do que o referente à compra de 10 (dez) ingressos individuais, conforme os tipos acima, não sendo aplicável aos visitantes que já possuem direito à meia-entrada.

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DE/NNPS/Usos Públicos

MINUTA

Nº do Processo: 262.00000252/2023-71

Interessado: Diretoria Executiva-DE

Assunto: Portaria Normativa que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação

ANEXO I – VALORES DOS INGRESSOS, SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PÚBLICO

Descrição	Tipos	Quantidade de UFESP	Quantidade de UFESP x R\$ 31,97 (UFESP 2022)
Ingressos	Geral	1,16	37,00
	Desconto Mercosul (25%)	0,87	28,00
	Desconto Brasil (50%)	0,58	19,00
	Pacote Anual 10 Visitas (Geral)	8,12	260,00
	Pacote Anual 10 Visitas (Desconto Mercosul)	6,09	195,00
	Pacote Anual 10 Visitas (Desconto Brasil)	4,06	130,00
	Isento	0	0,00
Atrativos Específicos	Tarifa de conservação	0,15	5,00
Hospedagem	Coletiva (Leitos)	1,93	62,00
	Coletiva (50% - Estudante)	0,97	32,00
	Quarto Privativo – Tipo Família	2,90	193,00
	Quartos Privativo – Tipo 1 (PE Intervalles – Onça Pintada, Esquilo e Pica Pau)*	4,18	134,00 (quarto c/ 2 leitos)
		6,28	201,00 (quarto c/ 3 leitos)
		8,34	267,00 (quarto c/ 4 leitos)
	Quartos Privativo – Tipo 2	5,08	162,00 (quarto c/ 2 leitos)
		7,66	245,00 (quarto c/ 3 leitos)

	(PE Intervalos – Lontra)*	10,23	327,00 (quarto c/ 4 leitos)
		12,76	408,00 (quarto c/ 5 leitos)
Área de Camping (por pessoa)		0,88	28,00
Área de Caravanismo (por equipamento)	Até 5 pessoas por veículo recreativo	1,93	62,00
	De 6 até 10 pessoas por veículo recreativo	3,85	123,00
Salas, auditórios e demais dependências	A cada 2 horas	5,78	185,00
Quiosques (por quantidade de pessoas)	Até 20	1,93	62,00
	De 21 a 50	4,83	154,00
	De 51 a 100	9,61	307,00



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Raimondo E Silva, Assessor**, em 31/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061809529** e o código CRC **D42C241A**.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DE/NNPS/Usos Públicos-UP

MINUTA

Nº do Processo: 262.00000252/2023-71

Interessado: Diretoria Executiva-DE

Assunto: Portaria Normativa que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação

ANEXO II – LISTA DE UNIDADES

Unidade	Cobrança de Ingresso	Nomes/Bases das Hospedarias	Dependências e Equipamentos	Município
EE Angatuba	Não	Hospedaria I		Angatuba
EE Bananal	Não	Hospedaria I		Bananal
EE Caetetus	Não	Hospedaria da Estação		Gália
EE Ibicatu	Não	Hospedaria I		Piracicaba
EE Itapeti	Não	Alojamento EE Itapeti		Mogi das Cruzes
EE/EEEx Itirapina	Não	Hospedaria I		Itirapina
EE Juréia-Itatins	Não	Base Perequê		Peruíbe e Iguape
EE Mata do Jacaré	Não	Hospedaria I		Brotas
EE Santa Bárbara	Não	Hospedaria I		Águas de Santa Barbara
EEEx Itapeva	Não	Hospedaria I		Itapeva
EEEx Itirapina	Não	Hospedaria I		Itirapina
F Angatuba	Não	Hospedaria I		Angatuba
F Santa Bárbara do Rio Pardo	Não	Hospedaria I		Santa Bárbara do Oeste
FE Edmundo Navarro de Andrade	Não	Hospedaria I		Rio Claro
PE Aguapeí	Não	Alojamento Sede		Nova Independência
PE Águas da Billings	Não			São Bernardo do Campo
PE Águas da Prata	Não			Águas da Prata

PE Assessoria de Reforma Agrária	Não			Valinhos
PE Campina do Encantado	Não			Pariquera-Açu
PE Campos do Jordão	Concessionado			Campos do Jordão
PE Cantareira - Núcleo Águas Claras	Concessionado			Mairiporã
PE Cantareira - Núcleo Cabuçu	Sim			Guarulhos
PE Cantareira - Núcleo Engordador	Concessionado			São Paulo
PE Cantareira - Pedra Grande	Concessionado			São Paulo
PE Carlos Botelho – Núcleo São Miguel Arcanjo	Sim	Base São Miguel Arcanjo		São Miguel Arcanjo
PE Carlos Botelho – Núcleo Sete Barras	Não			Sete Barras
PE Caverna do Diabo	Sim	Área para Caravanismo		Eldorado
PE Furnas do Bom Jesus	Não			Pedregulho
PE Ilha Anchieta	Permissionado	Alojamento Sede	Quiosques Churrasqueiras	Ubatuba
PE Ilha do Cardoso	Não	Alojamento Mangue Seco		Cananéia
		Refúgio Cambuí		
PE Ilhabela	Não	Hospedaria Cururuá		Ilhabela
PE Intervalles	Sim	Área para Camping	Quiosques do Lago	Ribeirão Grande
		Área para Caravanismo		
		Sede de Pesquisa		
		Pousada Onça Pintada		
		Pousada Pica-Pau		
		Pousada Lontra		
Pousada Esquilo				

PE Itaberaba	Não			Santa Isabel
PE Itapetinga	Não	Hospedaria I		Atibaia
PE Itinguçu	Sim (exceto Cachoeira do Paraíso)	Base Núcleo Arpoador		Peruíbe
PE Jaraguá	Não		Quiosques Churrasqueiras	São Paulo
PE Juquery	Não	Hospedaria I		Franco da Rocha
PE Jurupará	Sim			Ibiúna
PE Lagamar de Cananéia	Não			Cananéia
PE Mananciais de Campos do Jordão	Não	Hospedaria I		Campos do Jordão
PE Marinho Laje de Santos	Sim			Santos
PE Morro do Diabo	Não (exceto Trilha do Morro do Diabo)	Hospedaria Sede		Teodoro Sampaio
PE Nascentes do Paranapanema	Não			Capão Bonito
PE Porto Ferreira	Não			Porto Ferreira
PE Prelado	Não			Iguape
PE Restinga de Bertiooga	Não			Bertiooga
PE Rio do Peixe	Não	Hospedaria I		Presidente Venceslau
PE Rio Turvo	Não			Barra do Turvo
PE Serra do Mar – Caminhos do Mar	Concessionado			São Bernardo do Campo
PE Serra do Mar – Núcleo Bertiooga	Não			Bertiooga
PESM – Núcleo Caraguatatuba	Sim	Base do Gravi		Caraguatatuba
		Alojamento Sede		
PESM – Núcleo Cunha	Sim	Hospedaria Sede		Cunha
PESM – Núcleo Curucutu	Não	Hospedaria I		São Paulo
PESM – Núcleo Itariru	Não			Pedro de Toledo
PESM – Núcleo Itutinga Pilões	Não	Hospedaria I		Cubatão
PESM – Núcleo Padre Dória	Não			Salesópolis

PESM – Núcleo Picinguaba	Sim	Alojamento Praia da Fazenda		Ubatuba
		Alojamento de Pesquisa		
PESM – Núcleo Santa Virgínia	Sim	Alojamento Sede		São Luiz do Paraitinga
		Base Catuçaba		
		Base Vargem Grande		
		Base Itamambuca		
PESM – Núcleo São Sebastião	Não	Hospedaria I		São Sebastião
PETAR – Núcleo Caboclos	Sim			Apiaí
PETAR – Núcleo Casa de Pedra	Sim			Iporanga
PETAR – Núcleo Ouro Grosso	Sim	Ouro Grosso		Iporanga
PETAR – Núcleo Santana	Sim			Iporanga
PE Vassununga	Não	Hospedaria I		Santa Rita do Passa Quatro
PE Xixová Japuí	Não			São Vicente
REBIO Mogi-Guaçu	Não	Hospedaria I		Mogi-guaçu



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Raimondo E Silva, Assessor**, em 31/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061810237** e o código CRC **5296B04C**.

MINUTA



FUNDAÇÃO FLORESTA

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE Uso Público-UP

MINUTA

Nº do Processo: 262.00000252/2023-71

Interessado: Diretoria Executiva-DE

Assunto: Portaria Normativa que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 82 C/C Art. 250 da Lei Federal 8.069/90 (ECA)

Eu,, brasileiro(a), (casado, solteiro, união estável, separado,)(a) portador(a) do RG nº e do CPF, residente e domiciliado na (Rua, Av., Trav.), na cidade de telefone nº (), AUTORIZO a hospedagem do(a) meu(minha) filho(a), menor de idade, portador(a) da Cédula de Identidade nº, no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do gênero ao qual esta autorização for apresentada, no período de/...../..... a/...../....., acompanhado(a) do(a) Sr(a), portador(a) do RG nº..... e CPF nº....., consoante estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e, tendo em vista tratar-se de viagem de lazer, a presente autorização tem prazo de validade de, a contar desta data.

Cidade: _____ Estado: _____ Data: _____ de _____ 20_____

Responsável Legal
(Pai/Mãe)

Observação: Autorização válida somente com firma reconhecida em cartório por um dos pais.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Raimondo E Silva, Assessor**, em 31/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061810787** e o código CRC **03A5FA60**.

MINUTA



FUNDAÇÃO FLORESTAL
Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE Uso Público-UP

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

Nº do Processo: 262.00000252/2023-71

Interessado: Diretoria Executiva-DE

Assunto: Portaria Normativa que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação

ANEXO IV – DADOS BANCÁRIOS

DEPÓSITOS DE TERCEIROS/VISITANTES

Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X
Conta nº 100.959-1
CPNJ nº 56.825.110/0001-47 - Fundação Florestal

Remetente: Nome do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes;
Favorecido: XXXX (consultar o código da receita no Anexo V desta Portaria) e o Nome da Unidade de Conservação; e
CPF ou CNPJ: do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes.

Depósito bancário identificado

Identificador 1: Nº do CPF ou CNPJ do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes;
Identificador 2: XXXX (consultar o código da receita no Anexo VII desta Portaria);
Identificador 3: Nome da Unidade de Conservação; e
Identificador 4: Nome do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Raimondo E Silva, Assessor**, em 31/03/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061811283** e o código CRC **7730F02A**.

MINUTA



FUNDAÇÃO FLORESTAL
Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO PÚBLICO-UP

MINUTA

Nº do Processo: 262.00000252/2023-71

Interessado: Diretoria Executiva-DE

Assunto: Portaria Normativa que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO V – CÓDIGOS DE RECEITAS PARA PREENCHIMENTO DO IDENTIFICADOR 2 EM DEPÓSITOS NO BANCO DO BRASIL

Código	Tipo de Receita
1000	Antenas
1001	Camping
1002	Cessão de Espaço para captação de imagens
1003	Cessão de Espaço para eventos
1004	Cessão de Espaço para restaurantes, lojas etc.
1005	Churrasqueiras (quiosques)
1006	Cópias Reprográficas
1007	Fehidro
1008	Guia de Aves
1009	Hospedagens
1010	Ingressos
1011	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica
1012	Madeira
1013	Mergulho
1014	Monitoria
1015	Mudas de Plantas
1016	Passaportes
1017	Rafting

1018	Reembolso de água
1019	Reembolso de luz
1020	Reembolso de telefone
1021	Resina
1022	Doações



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Raimondo E Silva, Assessor**, em 31/03/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061811713** e o código CRC **C35DE19D**.